



Ofício 56/2019
Ibitinga, 17 de Janeiro de 2019

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Fonseca, sobre 10 notebooks

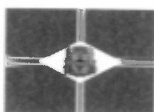
Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 2920/2018 (Requerimento nº 526/2018) sobre 10 notebooks.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



NOTA TÉCNICA nº 10/2018 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: *Informações sobre publicações em redes sociais sobre 10 notebooks*

Requerimento Legislativo nº 526/2018

Interessado: *Vereador Marco Antônio da Fonseca*

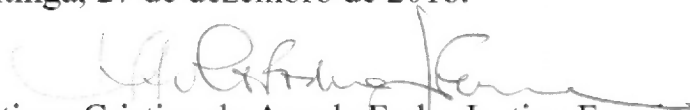
Excelentíssima Sr^a Prefeita Municipal,

O nobre edil Marco Antônio da Fonseca requereu informações sobre publicações em redes sociais sobre 10 notebooks.

A esse respeito, esclarece-se que, tão logo se tomou conhecimento sobre os notebooks doados pela Caixa Econômica Federal e não patrimoniados, a Prefeitura Municipal de Ibitinga solicitou providências ao Ministério Público local, o qual, após análise do caso, decidiu pelo arquivamento da representação, conforme cópias anexas (Inquérito Civil nº 14.0280.0000765/2017-4).

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 27 de dezembro de 2018.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Ir para conteúdo [Página Principal \(/\)](#)

(/)



(/)

Detalhes do Procedimento

Dados Básicos

Número MP: 14.0280.0000765/2017-4

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil - IC

Unidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Situação: Arquivado

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil

Partes: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - REPRESENTANTE
A APURAR - REPRESENTADO

Instauração: 15/09/2017

Vínculos

Evoluído da(o) PPIC Nº MP 42.0280.0000765/2017-7 ([/Detalle/420280000076520177](#))

Anexos

14.0280.0000765-2017-ARQ-Notebooks-Ibitinga.doc ([/Detalle/VisualizarAnexo/b1b894f2-cbea-463a-8a47-9e0bc62e528e](#))

Tipo

Promoção de Arquivamento

Movimentações

Data	Movimentação	Detalle
23/04/2018	MANIFESTAÇÃO DIVERSA	
20/04/2018	CONCLUSOS	
20/04/2018	Recebimento no(a) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA	
12/03/2018	Envio para PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA	
06/03/2018	Julgamento – Turma - Art. 244	Deliberação: Visualizar (/Detalle/VisualizarDeliberacao/453584) Ementa: Visualizar (/Detalle/VisualizarEmenta/453584) Resultado: HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
01/03/2018	Inclusão em Pauta para julgamento – Turma Art. 231	Reunião do dia 06/03/2018
26/02/2018	Devolução Relator	
14/02/2018	Distribuição para o Relator	Distribuído para EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO
15/01/2018	Edital	
10/01/2018	Recebimento no CSMP	
23/11/2017	Envio para CSMP	
23/11/2017	COMUNICAÇÃO DA RETIRADA/REMESSA DOS AUTOS À ÁREA REGIONAL	
22/11/2017	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM compromisso)	Objeto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso) Resultado: HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
09/11/2017	CONCLUSOS	
10/10/2017	AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO	

Movimentações

Data **Movimentação**

Detalle

06/10/2017 CONCLUSOS

15/09/2017 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO

Consulta realizada em 27/12/2018 15:49:04

Data das informações: 26/12/2018

Voltar

Nova Pesquisa

Inquérito Civil nº 14.0280.0000765/2017-4

Representante: MUNICÍPIO DE IBITINGA

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa envolvendo os *notebooks* doados em 2015 pela Caixa Econômica Federal à Prefeitura Municipal de Ibitinga.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

*EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO;
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS!*

Trata-se de inquérito civil destinado a apurar a doação de dez *notebooks* por parte da Caixa Econômica Federal à Prefeitura Municipal de Ibitinga, liberalidade ocorrida no ano de 2015, visto que tais equipamentos não estavam devidamente patrimoniados pela Administração Municipal, bem como havia dois equipamentos com números de série diversas dos documentos de recebimento desses bens.

Em maio de 2017, a Sra. Prefeita Municipal de Ibitinga encaminhou ofício à Promotoria de Justiça de Ibitinga, informando que o Tribunal de Contas de São Paulo verificou, em fiscalização junto à Prefeitura, que a referida doação de *notebooks* ocorrera em 30/12/2015, sendo que tais aparelhos não constavam da lista de bens do ente municipal, nem da lista de equipamentos referentes à transição de governo. O órgão

fiscalizador questionou ainda onde estavam os aludidos computadores (confira fls. 2/13).

Diante das informações, expediu-se ofício ao ex-Prefeito Municipal de Ibitinga FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, que apresentou esclarecimentos a fls. 19/21.

Em julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Ibitinga informou a localização e a recuperação dos *notebooks* (fls. 29/38).

Em razão de não terem sido localizados dois computadores constantes da relação original, sendo encontrados outros dois também não constantes da relação original, instaurou-se procedimento preparatório de inquérito civil (v. portaria a fls. 1P/3P).

O MM. Juiz de Direito ROBERTO RAINERI SIMÃO, então titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga, apresentou esclarecimentos a fls. 45/47, visto que os equipamentos, conforme informações do ex-Prefeito Municipal, seriam encaminhados ao fórum local para que, em parceria, fossem utilizados pelo Poder Judiciário.

O ex-Prefeito FLORISVALDO prestou novas informações a fls. 49/50.

A Caixa Econômica Federal, por meio da gerência geral da agência de Ibitinga, solicitou dilação de prazo a fls. 53.

A fls. 54/v, o procedimento preparatório foi convertido em inquérito civil.

Pesquisa JUCESP a fls. 56.

A Polícia Militar apresentou informação a fls. 63.

A Polícia Civil promoveu a identificação de pessoas a fls. 65/69.

A Caixa ofereceu esclarecimentos a fls. 71/78.

A Sra. Prefeita Municipal encaminhou relatório a fls. 84/88.

É a síntese do necessário.

O caso comporta **arquivamento**.

Com efeito, dos dez computadores doados pela Caixa Econômica Federal à Prefeitura Municipal de Ibitinga, oito foram devidamente localizados e inseridos no patrimônio do ente público. Apenas dois *notebooks* constantes da lista original não foram encontrados.

Porém, conforme informado pela própria instituição bancária, é possível que tenha ocorrido algum equívoco na distribuição das máquinas. Isso porque outras entidades públicas também recebem computadores em doação, tanto que um dos *notebooks* (o de nº

N01691801764) estava destinado à Prefeitura Municipal de Pirajuí, e não à Prefeitura de Ibitinga.

Ademais, não se verifica prejuízo ao Poder Público local. Afinal, embora não tenham sido localizados dois *notebooks* listados originariamente, outros dois foram encontrados, totalizando os bens recebidos em doação pela Prefeitura. Ou seja, a Prefeitura Municipal de Ibitinga continua com dez aparelhos à sua disposição.

Com relação à suspeita de que os computadores poderiam ter sido utilizados para fins particulares, observa-se que não foram colhidos elementos que permitissem tal conclusão.

A propósito, de acordo com o relatório encaminhado pela Sr. Prefeita Municipal a fls. 84/88, os equipamentos foram entregues formatados, sem qualquer arquivo, não havendo condições de se afirmar o uso para fins particulares.

Quanto às tratativas realizadas entre o então Prefeito Municipal FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO e o então Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ibitinga ROBERTO RAINERI SIMÃO, no sentido de que a Prefeitura cederia ao Poder Judiciário local, a título precário, os dez *notebooks*, vislumbra-se a irregularidade do procedimento.

Com efeito, ambas as autoridades deveriam ter formalizado a cessão, evitando-se qualquer tipo de problema, sobretudo antes da entrega dos bens a terceiro totalmente estranho ao Poder Público (no caso, o técnico de informática). Correu-se um risco desnecessário,

fomentando suspeitas que, somente ao final, depois de extensa investigação, se mostraram infundadas.

De qualquer forma, como dito, tal procedimento não ultrapassou a linha da irregularidade, não havendo que se falar em ato de improbidade administrativa.

Do mesmo modo deve ser vista a falta de patrimonialização dos computadores quando do recebimento por doação. Os bens deveriam ter sido inseridos no patrimônio do Município assim que foram doados pelo banco. Sabe-se que não se promoveu a patrimonialização, verificando-se, nesse ponto, a alegação de mero descuido/esquecimento/equívoco.

Embora o agente público deva agir com a devida diligência no trato da coisa pública, não se percebe, no caso em testilha, a presença de dolo com relação à falta de inserção dos bens no patrimônio municipal. De fato, não foram colhidos elementos que indicassem o fim de se desviar ou se apropriar dos *notebooks*.

Por fim, anota-se que, segundo a Prefeitura Municipal, os *notebooks* estão sendo atualmente utilizados, com exceção dos dois que apresentaram divergência quanto à numeração. Estes dois, de qualquer forma, estão guardados, presumindo-se que, com a regularização, passarão ao patrimônio municipal e, conseqüentemente, à utilização em prol do serviço público.

Seja pela localização dos *notebooks*; seja pela não verificação de prejuízo ao ente municipal; seja pela efetiva utilização dos bens atualmente; seja pela não colheita de elementos que indicassem eventual desvio ou apropriação dos computadores para fins particulares; seja pela constatação de meras irregularidades, sem se configurar improbidade administrativa, impõe-se o arquivamento deste inquérito civil.

Mostra-se, assim, inconveniente e inoportuno o prosseguimento deste feito, na medida em que o interesse da sociedade não aponta no sentido do ajuizamento de ação civil pública com fundamento nos fatos ora investigados e nas provas produzidas.

A propósito:

Enfim, como a função jurisdicional não se deve prestar a lides inócuas e como o simples fato do processo é suscetível de germinar danos irreparáveis a pessoas e entes jurídicos, em nome de um pretense interesse público, falar-se em obrigatoriedade irrestrita, além de se constituir em abstração refratária à realidade, só serve para um universo normativo cada vez mais utópico, único domínio onde ser e não-ser não podem coexistir. (“Improbidade Administrativa”, Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior, Editora Atlas, São Paulo, 3ª edição, 1998, página 199)

Por fim, consigno não existir óbice legal à continuidade deste procedimento na hipótese de surgimento de novas

evidências ou novos fatos, nos termos da Súmula 16 do Conselho Superior do Ministério Público:

SÚMULA nº 16: O membro do Ministério Público que promoveu o arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação não está impedido de propor a ação civil pública, se surgirem novas provas em decorrência da conversão do julgamento em diligência.

Ante a todo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento. Remetam-se os autos ao **E. Conselho Superior do Ministério Público**, observadas as formalidades de praxe, para apreciação, bem como homologação desta promoção de arquivamento, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985. Cientifiquem-se os interessados.

Ibitinga, 22 de novembro de 2017.

SILVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga

Encaminhamento da Secretaria de Governo nº 156/2018 – 26/09/2018
À Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Interessados: Secretaria Municipal de Governo

Segue relação de documentos encaminhados em 26/09/2018 pelo Poder Legislativo de assuntos pertinentes à **Secretaria de Assuntos Jurídicos**.

Requerimento nº 526.

Solicita a expedição de Nota Técnica individualizada para resposta a cada Requerimento desse ENCAMINHAMENTO, no intuito de subsidiar a Sra. Prefeita Municipal para a resposta ao requerimento formulado pelo (a) nobre edil e que o encaminhamento seja atendido no **prazo máximo de 05 dias úteis**, considerando o prazo regimental para resposta ao Poder Legislativo.

Favor responder nas Notas Técnicas somente as indagações referentes a esta Secretaria em cada requerimento, considerando que alguns requerimentos envolvem questões pertinentes a mais de um setor ou órgão da administração municipal direta ou indireta (autarquias, fundações, etc).

Ibitinga, 26 de Setembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY

↵ *Secretário de Governo*

Recebido em ____/____/____

Visto: _____